

Ofício nº 79/2021

Em 10 de novembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito do Município de Foz do Iguaçu – Paraná

Ref.: Sugere adequações ao edital do Pregão Eletrônico 211/2021.

Excelentíssimo Senhor,

O Observatório Social do Brasil - Foz do Iguaçu, organização não governamental, com fins não econômicos, com estatuto social registrado no cartório de pessoas jurídicas sob nº 0035716 em 07/10/2009, tendo como Presidente o Sr. Danilo Vendruscolo, eleito conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária protocolizado sob nº 006501 no registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas vem através de este ofício comunicá-lo com a seguinte prerrogativa,

No exercício da cidadania, visando o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, 31 § 3º da Constituição Federal, e a Lei Federal 12.527/2011 que trata da garantia de acesso de informações sobre os procedimentos e possibilita qualquer cidadão solicitar informações inerentes aos atos da administração pública.

Ainda, fundamentando-se no direito reservado a qualquer pessoa física ou jurídica que queira ter acesso às informações pertinentes a receitas e despesas, conforme Lei Complementar 101/2009.

1. Dos Fatos

O Observatório Social do Brasil – Foz do Iguaçu/PR (OSB-FI) vem acompanhando o Pregão Eletrônico 211/2021 que tem como objeto e valor máximo, respectivamente:

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento de sistema digital, distribuição para fornecimento de vale material escolar por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, que será utilizado para pagamento de material escolar para os estudantes da rede municipal de ensino, conforme determina a Lei Municipal 5.021/2021 e de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência.

O valor de referência máximo é de R\$ 4.792.500,00 (Quatro milhões setecentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

Na análise do edital foi possível identificar que há melhorias a serem feitas para que o documento seja mais coeso e claro, que seguem:

EDITAL

1) Subitem 8.1 – Critério de Julgamento: Há confusão entre o valor do benefício e a taxa de administração:

Sugestões:

a) Alterar a planilha deixando exclusivamente uma única planilha para a cotação da taxa de administração.

b) A planilha com a quantidade de cartões e o valor de cada um deles deverá constar do objeto em licitação, já que se trata de valor fixo e eventual remuneração a ser calculada com base na taxa cotadas pelo futuro contratado (poderá resultar remuneração, no caso positiva; ou desconto, no caso de taxa negativa; ou nula, em caso de taxa zero).

2) Subitem 10.1 – Aceitabilidade da Proposta Vencedora: Qual seria o valor máximo? Pois não faz sentido estabelecer valor máximo já que se está licitando a menor taxa de administração, ou mesmo taxa zero ou negativa (desconto). Ajustando a redação nesse sentido, incluindo os subitens subsequentes, o edital ficaria mais coeso.

TERMO DE REFERÊNCIA

3) Subitem 4.1 – Planilha de Preços: É necessário separar o objeto na planilha de valores do que é Taxa de Administração de eventual remuneração ou desconto concedido pelo futuro contratado. Ajustar redação dos subsequentes subitens.

4) Item 6 – Obrigações da Contratada: Estabelecer as seguintes obrigações adicionais, vez que regula a qualidade e a justa remuneração pelos serviços a serem prestados:

a) Fixar uma quantidade mínima de estabelecimentos aptos, no ramo de fornecedores de material escolar, no município de Foz do Iguaçu – PR, que deverão ser conveniados pela futura contratada para recepcionar os cartões vale material escolar. (Sugestão: no mínimo 51% dos existentes);

b) Fixar como sendo 5% a taxa máxima (trata-se de mera sugestão, sendo prerrogativa da Administração Pública estabelecer a porcentagem que melhor seja aplicável ao caso) que a

futura contratada poderá cobrar dos estabelecimentos conveniados, a título de remuneração, calculada sobre a compra efetuada pelos beneficiários do cartão vale material escolar;

5) Item 7. Excluir o conteúdo e transcreve-lo de modo harmônico, nos termos do que exige o art. 30 da Lei Federal 8.666/92, ao Anexo III – Documentação de habilitação. Recomendação para que não se tenha conflito entre exigências idênticas e, por adequação metodológica, deixar a exigência em seu local devido no Edital.

ANEXO III

6) Item 2. Documentação para habilitação, seguem as seguintes sugestões:

a) Incluir qualificação técnica, sendo:

a.a) Exigência de atestados de desempenho anterior, cuja redação deverá ajustar-se ao que estabelece o art. 30 da L. 8.666/93;

a.b) Prova da autorização vigente, emitida por instituição oficial responsável pela regulação da atividade objeto em licitação, de que a proponente está apta a oferecer os serviços de administração e fornecimento de cartões. Recomenda-se consultar legislação regulamentar proveniente do Banco Central do Brasil.

7) Subitem 2.1.14 – O edital não fixa “valor máximo” para a contratação. Portanto, em razão da planilha de preços exigível, ocorre conflito de interpretação sobre a fórmula de cálculo do valor mínimo exigido de Capital Social das licitantes, conforme possibilidade prevista pelo artigo 31, §2º e §3ª da Lei 8.666/1993. Por se tratar de indicador econômico que se pretende aferir capacidade de solvabilidade da futura contratada, é recomendável exigir-se Patrimônio Líquido mínimo, e não Capital Social, que por sinal não há indicação de que seja já integralizado ou não. Assim, como sugestão, tomando por base o valor de referência do edital, fixar como sendo de R\$ 279.250,00 o valor mínimo de Patrimônio Líquido exigido.

Por outro lado, é de se buscar constatar se órgão oficial regulamentador e fiscalizador da atividade objeto da licitação, no caso o Banco Central do Brasil, já exige Capital Social integralizado mínimo das empresas do ramo para funcionamento no país, e se esse mínimo superar o que o edital em apreço estabelece, melhor não exigir porque resultaria inócua a prova de solvabilidade. Aqui novamente a importância da exigência de prova da autorização para funcionamento da proponente, conforme anteriormente já apontada neste Ofício.

FORMA DE COTAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

8) Sugere-se estabelecer planilha utilizando-se da seguinte fórmula para o julgamento, vez que o sistema eletrônico de licitação não permite a cotação de taxas negativas:

$$\text{TxA dm} = (\text{Cotação} \times 100) - 100$$

Onde:

TxA dm: Taxa de Administração;

Cotação: Valor a ser cotado pelo proponente em até três casas após a vírgula (0,000).

Exemplo de Planilha:

Item	Descrição	Valor de Referência	Cotação (0,000)	Taxa Apurada
1	Objeto sucinto	100,00		

Exemplos de Cálculo da TxA dm.:

Item	Descrição	Valor de Referência	Cotação (0,000)	Taxa Apurada
1	Objeto sucinto	100,00	0,950	- 5%

Item	Descrição	Valor de Referência	Cotação (0,000)	Taxa Apurada
1	Objeto sucinto	100,00	0,990	- 1%

Item	Descrição	Valor de Referência	Cotação (0,000)	Taxa Apurada
1	Objeto sucinto	100,00	0,999	- 0,1%

Item	Descrição	Valor de Referência	Cotação (0,000)	Taxa Apurada
1	Objeto sucinto	100,00	1,000	0,0%

Item	Descrição	Valor de Referência	Cotação (0,000)	Taxa Apurada
1	Objeto sucinto	100,00	1,001	0,1%

Item	Descrição	Valor de Referência	Cotação (0,000)	Taxa Apurada
1	Objeto sucinto	100,00	1,050	5%

Importante: Caso, todavia, a fórmula proposta a título de sugestão pelo OSB-FI não possa ser “parametrizada” no sistema eletrônico de licitações em uso no Município, sugere-se consulta a área técnica responsável pela plataforma para que eles indiquem uma alternativa viável e que possibilite a cotação de taxas, inclusive zero ou negativa.

DÚVIDAS ADICIONAIS

9) **Responsabilidade pelo credenciamento de fornecedores de material escolar:** Não foi possível identificar no edital a informação do responsável por fazer o credenciamento das empresas locais para o fornecimento do material escolar, e de que forma seria feito esse credenciamento, sendo de suma importância a informação constar do Edital em análise. Ademais, não se constatou sobre os limites impostos para aquisição de produtos escolares em detrimentos de outros que possam ser vetados, e a quem caberia a obrigação sobre a conferência ou a limitação de eventuais preços abusivos. É de se analisar a possibilidade de fixação de preços máximos sobre determinados matérias da lista de produtos indicados para a aquisição, todavia toda exigência obriga seu cumprimento e, assim, a fiscalização deverá atuar.

10) **Identificação de responsável estrangeiro de aluno:** Outra dúvida diz respeito à concessão do benefício para estrangeiro visto que no cartão constará o nome do responsável pelo

aluno, inclusive CPF, e nos casos de responsáveis estrangeiros não restou claro no edital como será feito o registro para o fornecimento do benefício.

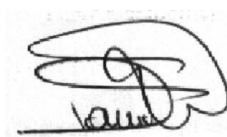
11) **Forma e condições de pagamento:** Não restou claro da leitura da minuta de contrato, e nem tampouco do item 9 do Termo de Referência, no que se refere ao prazo e as condições de pagamento e como se dariam. Existe dúvida se haveria pagamento para a carga dos valores nos cartões de modo antecipado, nos termos do subitem 4.4 do Termo de Referência, após cadastramento e entrega dos mesmos aos titulares responsáveis pela utilização do benefício, ou se haveria o pagamento posterior, mediante apuração de valores gastos mensalmente com cada cartão. O subitem 9.9 aborda pagamento parcial. A primeira forma caracterizaria modo “cartão de débito”, por sinal já declara do Termo de Referência como sendo aquela pretendida pela Administração, porém a segunda forma, que não restou clara, poderia caracterizar modo “cartão de crédito”. Tal definição implica, no entender deste Observatório, naturezas diversas, inclusive sobre aferição dos ramos de atividades das futuras licitantes e suas regulamentações perante o Banco Central do Brasil, aferível na fase de habilitação do certame. Em qualquer dos casos não se identificou o prazo, em dias, para o pagamento, nem tampouco o termo inicial para a contagem.

2. Da Solicitação

Diante do exposto, o Observatório Social do Brasil – Foz do Iguaçu/PR sugere adequações quanto ao relatado neste ofício para que sejam corrigidas as informações supramencionadas a partir da tomada das medidas cabíveis.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social de Foz do Iguaçu.

Atenciosamente,



Diretoria do Observatório Social de Foz do Iguaçu

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Presidente:** Danilo Vendruscolo;
- **Vice-Presidente para assuntos Administrativos e Financeiros:** Jaime Nelson Nascimento;
- **Vice-Presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças:** Walter Venson;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia:** Maria das Graças da Silva Braga;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Controle Social:** Marco César Castella;

CONSELHO FISCAL

- Rosemere Kiyomi Hayashi;
- Elizabeth Arrais de Oliveira Soares;
- **Suplente:** Moisés de Andrade Souza.